

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e pelo Diretor Financeiro, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato o Diretor de Gestão Operacional, Kelson Alves Granja, brasileiro, casado, gestor em saúde, portador do RG nº 761.547 SSP/MS e CPF nº 615.219.731-72, e como Fiscal do Contrato, Sebastião Parente Teles, brasileiro, casado, gerente, portador do RG nº 001.739 SSP/MS e CPF nº 176.824.951-20; todos com endereço profissional nesta cidade, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.498.875/0001-89, com sede na Av. Mato Grosso, nº 3110, Bairro Santa Fé, CEP 79021-151, Campo Grande, MS, neste ato representada pelo sócio administrador Herbert Quaresma de Azevedo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 374.545 SEJUSP/MS e do CPF nº 501.345.901-04, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 327, Vila Santa Dorothéia, CEP 79004-150, Campo Grande, MS, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

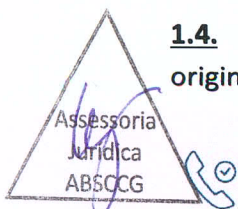
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 15 de setembro de 2016, as partes firmaram contrato, tendo como objeto a “prestação dos serviços pela **CONTRATADA** de remoção de pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, oriundos do Sistema único de Saúde, ou de convênio privado ou particular, que necessitem de transporte no município de Campo Grande”, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento.

1.2. Em 18 de outubro de 2018, as partes firmaram o Primeiro Termo Aditivo, a fim de inserir nova cláusula no contrato.

1.3. Em 25 de novembro de 2019, as partes firmaram o Segundo Termo Aditivo, a fim de prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento.

1.4. As partes resolvem, nesta data, formalizar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, conforme cláusulas a seguir.



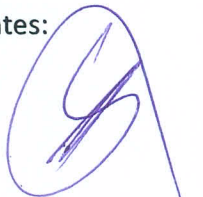
67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



Mei

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REAJUSTE DO VALOR

2.1. Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste do valor pago à **CONTRATADA**, alterando-se a **Cláusula 3.1** do contrato original, que passará a ter a seguinte redação:

“**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços de remoção, os seguintes valores:

a) R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por remoção básica (simples sem O2) de pacientes atendidos pelo Sistema único de Saúde – SUS, convênios ou particulares;

b) R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por remoção básica (simples com O2) de pacientes atendidos pelo Sistema único de Saúde – SUS, convênios ou particulares;

c) R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) por remoção avançada (complexidade) de pacientes atendidos pelo Sistema único de Saúde – SUS, convênios ou particulares, que necessitem de UTI móvel.”

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

3.1. Constitui, também, objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente termo aditivo.

3.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

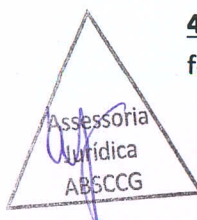
3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

3.4. O Fiscal do Contrato se obriga a emitir relatório completo ao Diretor de Finanças 90 (noventa) dias antes do término do contrato, sobre a adimplência e o bom êxito do objeto. Havendo necessidade na continuação da prestação do serviço, o Fiscal do Contrato apresentará justificativas para que a empresa continue na qualidade de **CONTRATADA**, podendo todavia, a **CONTRATANTE** efetuar tomada de preço de terceiros, optando pelo que melhor lhe convier.

CLÁUSULA QUARTA

RATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores que não foram alteradas neste instrumento são ratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Terceiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 23 de fevereiro de 2021.



HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



KELSON ALVES GRANJA

Gestor do Contrato
ABCG



SEBASTIÃO PARENTE TELES

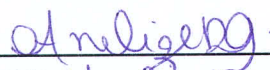
Fiscal do Contrato
ABCG




HERBERT QUARESMA DE AZEVEDO

Sócio Administrador da empresa Fenix Serviços Médicos Ltda EPP

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Anelize Domingos
RG: 001.869.694
CPF: 046.638.841-13

2. 
Nome: Karla Ferreira Vieira
RG: 39741754-8 - SSP/SP
CPF: 008.983.751-77